

**"CONCEDE REAJUSTE AO MENOR
VENCIMENTO PAGO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MORRINHOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Morrinhos - CE, **aprovou**, e eu, **Carlos Alberto Rocha Bruno**, Prefeito do Município, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, consoante dispõe o Decreto Federal nº. 8.948 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, as quais poderão, se necessário, ser suplementadas, obedecidos os ditames estatuído pela Lei nº. 4.320/64, especialmente no que concerne ao artigo 43.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos - CE, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.



Carlos Alberto Rocha Bruno

Prefeito do Município de Morrinhos - CE